



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI 72/91

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Tocantins, bem como ao pessoal inativo, um reajuste salarial sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, correspondente ao percentual de 52,51% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e um por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1991.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TOCANTINS, 24 DE SETEMBRO DE 1991.



DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

O percentual de 52,51% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e um por cento) ora proposto para aplicação no reajuste dos Servidores Públicos Municipais, refere-se à equiparação do salário mínimo da Prefeitura Municipal, ou seja Cr\$ 27.540,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta cruzeiros) com menor salário mínimo vigente do país Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

